

**ANÁLISE DE DEFESA SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT**

PROCESSO N.º : 34258/2014
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
CNPJ : 03.238.961/0001-27
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2014 - DEFESA
PREFEITO : RAIMUNDO ZANON
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES
RODRIGUES NETO
EQUIPE TÉCNICA : ARNALDO RONDON NETO
PAULO ANDRE ABREU PEREIRA

I - INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator:

Apresenta-se, neste relatório, as alegações e contestações sobre a irregularidade apresentada no relatório de contas anuais de Governo do Município de Itaúba, bem como a análise das justificativas apresentadas pelo gestor, Sr. Raimundo Zanon.

II - ANÁLISE

Responsável:

Prefeito de Itaúba: Raimundo Zanon

1) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

1.1) Foi constatada pela equipe de auditoria divergência nos valores informados no sistema Aplic e os valores consolidados pelo Município relativos ao total da receita orçada, ao total da despesa autorizada e ao total de despesa orçamentária. - Tópico -

8. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Síntese da defesa

O gestor informa que houve erro no envio dos dados do Fundo da Previdência concernentes aos Anexos 10, 11 e 12, tanto na receita quanto na despesa, o que alega ter culminado na duplicidade dos valores mencionados nos Anexos, e que por conseguinte resultou nas diferenças apontadas.

Menciona que os dados existentes nos Anexos 10, 11 e 12, tanto do sistema Aplic quanto do meio físico da Prefeitura, estão idênticos.

O gestor apensa cópias dos Anexos do meio físico e apresenta novo quadro já com a correção dos dados:

ANEXO	DESCRIÇÃO	TÍTULO	CONSOLIDADO PREFEITURA	SISTEMA APLIC
ANEXO X	Comparativo da receita orçada com a arrecada	Total da Receita Orçada	R\$ 17.600.000,00	R\$ 17.624.000,00
ANEXO XI	Comparativo da Despesa Autorizada com a realizada – Consolidado	Total da Despesa Autorizada	R\$ 18.494.000,00	R\$ 18.494.000,00
ANEXO XII	Balanço Orçamentário - Consolidado	Total da Despesa Orçamentária	R\$ 18.494.000,00	R\$ 18.494.000,00
ANEXO XII	Balanço Orçamentário - Consolidado	Total da Receita Orçada	R\$ 17.600.00,00	R\$ 17.600.00,00

Cita ter restado apenas uma divergência de valor no Anexo X – receita orçada a maior no sistema Aplic – o qual alega não ter encontrado, haja vista que os valores estão idênticos aos anexos apensados a esta defesa.

Caso a divergência de R\$ 24.000,00, a maior no Sistema Aplic, permaneça, o gestor solicita que o anexo que a demonstre seja apresentado, para assim ele poder visualizá-la, e ainda, solicita que seja oportunizado a apresentação de redefesa pelo mesmo prazo de 15(quinze) dias, independentemente do prazo de alegações finais, como garantia da aplicação dos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Em relação ao erro no envio dos dados, reforça sua defesa e cita que se trata de erro formal ocorrido no sistema de informática CONTAGIL, no momento

de gerar o relatório, e, ainda, que o incidente decorreu de uma falha humana, do servidor responsável que gerou o relatório, por não conferir os anexos quando do seu envio para esta equipe técnica.

Por fim, informa que todos os demais dados foram enviados corretamente pelo sistema Aplic, e que com base na argumentação exposta e documentação apensada, requer que o apontamento seja afastado.

Análise da defesa

Em uma análise rápida feita no sistema Aplic – prestações de contas de governo – constatou-se que foram enviados dois documentos dos Anexos 10,11 e 12 consolidados, sendo o primeiro enviado no dia 04/05/15 e o segundo no dia 03/08/15.

Desta feita, considerando que o relatório técnico preliminar foi elaborado no período de 11/05 a 22/05/2015 – conforme consta no corpo do relatório – o documento utilizado para subsidiar o trabalho foi o encaminhado primeiramente no sistema Aplic, o qual de fato apresenta os valores apontados como divergentes dos informados no sistema Aplic.

Ocorre que o segundo documento encaminhado dos Anexos consolidados já apresenta a correção dos valores, e dessa forma coincidem com os informados no sistema Aplic, conforme trazido nos argumentos da defesa.

Concernente ao Anexo 10, o qual o gestor cita não ter encontrado a diferença de R\$ 24.000,00, informa-se que esta não existe, conforme será demonstrado a seguir:

Anexo 10 – Receita Orçada – Sistema Aplic	
Prefeitura	R\$ 16.816.000,00
Fundo de Previdência	R\$ 784.000,00
Total	R\$ 17.600.000,00
Anexo 10 - Receita Orçada Consolidado – enviado 03/08/15	
R\$ 17.600.000,00	

Do exposto, observa-se que o gestor reconhecendo a divergência nos Anexos da Lei nº 4.320 consolidados, realizou o envio de nova documentação já com a correção dos valores, o que esta equipe técnica entende como uma medida positiva e suficiente para sanar esta irregularidade.

III - CONCLUSÃO

Após a análise da defesa encaminhada pelo responsável citado no relatório de auditoria, referente às contas de governo da Prefeitura Municipal de Itaúba, no exercício de 2014, a conclusão que se chega é que a única irregularidade apontada foi sanada.

Responsável:

Prefeito de Itaúba: Raimundo Zanon

1) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

1.1 sanada

É a informação que submeto a apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 1º RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 01/09/2015.

Arnaldo Rondon Neto
Auditor Público Externo

Paulo André Abreu Pereira
Auditor Público Externo

<p>Revisado por:</p> <p>Julinil Fernandes de Almeida Subsecretária de Controle Externo</p>	<p>Conferido. Corrigido. De acordo. Submeto à apreciação do Exmo. Sr. Cons. Conselheiro Relator.</p> <p>Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah Secretária de Controle Externo</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------